



*[Handwritten signature]*

*Est. original  
4-12-1984  
[Signature]*

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### ASSEMBLEIA REGIONAL

Parecer da Comissão para os Assuntos Económicos e Financeiros sobre a proposta de Resolução referente a um pedido de autorização para um empréstimo destinado à Reconstrução.

- 1- A Comissão é consultada sobre uma autorização, solicitada ao Plenário da Assembleia, nos termos do Artºs.26 nº.1 alínea h do ESTATUTO, para contrair um empréstimo interno a celebrar com o Estado Português até ao contra-valor em escudos de US\$ 6.810.000 subsidiário de um financiamento do Fonds de Réétablissement du Conseil de l'Europe, empréstimo esse destinado a financiar a Reconstrução das Ilhas sinistradas do sismo de 1 de Janeiro de 1980.
- 2- O empréstimo pretendido tem cabimento no nº.2 do Artº.87 do Estatuto, pois não pode deixar de considerar-se que a reconstrução se traduz fundamentalmente em despesas de investimento.

Podemos acrescentar mesmo que, no enquadramento legal das receitas regionais, este é uma dos poucos casos em que tem justificação, política e jurídica, o recurso a um empréstimo, e a um empréstimo obtido de uma entidade como o Fonds de Réétablissement du Conseil de l'Europe.

Com efeito, a situação decorrente do sismo e da reconstrução, e sem embargo da solidariedade nacional a que o Estado tem vindo a corresponder desde 1980, não é daquelas que caibam sob a alçada dos Artºs.80º, 84º e 85º do Estatuto, casos em que a Região

./.



(1) 2.

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### ASSEMBLEIA REGIONAL

./.

tem direito a ser financiada sem quaisquer encargos.

- 3- O Fonds de Réétablissement é uma entidade que, ligada embora ao Conselho da Europa, o a de personalidade jurídica e, conseqüentemente, contratual.

Portugal, Estado membro do Conselho da Europa, é aderente ao Réétablissement. conquanto seja possível que as autoridades regionais solicitem empréstimos à referida entidade, o facto é que na presente situação é o próprio país que se apresenta como candidato a um empréstimo de valor muito superior aquela quantia que virá beneficiar as finanças regionais. Daí que no caso se trate de um empréstimo interno.

- 4- Explicações dadas à Comissão pelo Secretário Regional das Finanças, indicam que as verbas a conseguir serão facultadas em diferentes moedas estrangeiras (Ienes, Marcos, Francos Suiços e Francos Luxemburgueses) a taxas de juro que variam entre 7 e 13% - com excepção das provindas do empréstimo social cujo juro é de apenas 1% - em condições que se esperam sejam semelhantes às de uma operação análoga autorizada pela Assembleia Regional dos Açores pela Resolução nº.8/82-A de 23 de Setembro (D.R.I. Série nº.39 de 9.11.82).

O risco cambial desta operação será suportado pela Região, em montante que ainda não está fixado, mas que representará, com os juros, um encargo financeiro fixo, e inferior à taxa de desconto do Banco de Portugal.

./.



1/3.

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### ASSEMBLEIA REGIONAL

./.

A operação parece vantajosa, até se forem considerado os períodos de amortização e de carência que se prevêem idênticos aos do anterior empréstimo.

- 5- O Secretário Regional das Finanças informou que o Fonds de Réétablissement tem conhecimento da aplicação desta fracção do empréstimo às actividades de reconstrução, sublinhando que estão a ser consideradas, pelos Técnicos do "Fonds" que têm visitado os Açores, como plenamente merecedor do referido financiamento, tanto pelo grau de execução dos seus programas, como pelo seu acompanhamento administrativo.

Efectivamente, os encargos com a reconstrução estão longe de se acharem findos, ainda que a maior parte das obras já tenha sido executada.

Na verdade a Região assumiu compromissos na bonificação de juros que se prolongarão por vários anos, e durante elas constituirão um peso no Orçamento Regional. Tudo quanto torne este peso mais suportável será vantajoso. O empréstimo em causa significa apenas a cobertura de uma pequena fracção desses encargos, o que todavia só por isso o justifica.

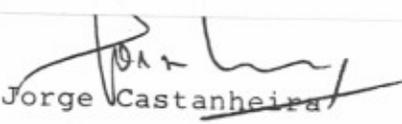
- 6- A proposta do Governo inclui o compromisso de dar, trimestralmente, conhecimento à Assembleia Regional das operações que vier a realizar no âmbito da autorização pedida.

Esta garantia assegura, "a priori" o necessário acompanhamento quanto à efectivação do empréstimo e à sua aplicação.

./.

A 4

(a) - Departamento Governamental,  
(b) - Direcção Regional.

RELATOR  
  
Jorge Castanheira

A 4

(\*) - Departamento Governamental,  
(b) - Direcção Regional.